



Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 11/05/2021

Robson Dutra

Lei n. 999, de 11 de maio de 2021.

"Institui o Programa Banco de Ração do Município de Edéia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Edéia, com o objetivo de oportunizar e autorizar o Poder Executivo a adquirir/comprar, captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas (organizações não governamentais – ONGs e Protetores Independentes) às pessoas e /ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais de estimação, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo para a saúde animal, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Edéia, por meio de seus órgãos competentes, autorizada a organizar a estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, coleta, distribuição, fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos adquiridos, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não poderão ser destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Edéia:

I - Proceder com a compra, coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

*JOSÉ WAGNER NEVES DE ANDRADE
Prefeito De Edéia
Gestão 2021/2024*



- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) Doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais; e
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONG's constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais de estimação.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Edéia poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, “casinhas”, bolsas de transporte, brinquedos e utensílios diversos.

Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios encontram-se em condições apropriadas de consumo.

Art. 6º Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Edéia regulamentará o presente programa, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

[Signature]
JOSE WAGNER NEVES DE ANDRADE
Prefeito De Edéia
Gestão 2021/2024



Art. 8º Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, que será posteriormente definida em norma própria.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários, no que couber, à execução das disposições da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 133º da República.


José Wagner Neves de Andrade

Prefeito Municipal